



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI Nº. 681/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG do Município de Flor do Sertão.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG fica vinculado à estrutura da Secretaria de Administração do Município de Flor do Sertão.

Art. 2º Compete ao CONSEG:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade.

II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes das Polícias Estaduais.

III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública no Município de Flor do Sertão.

IV - Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário no Município de Flor do Sertão.

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa a comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as reivindicações e queixas da comunidade.

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade.

XII - Elaborar propostas de investimento para a melhoria de instalações, equipamentos, armamento e viaturas policiais da área, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Comissão Coordenadora dos Conselhos Comunitários de Segurança.



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

XIII - Planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade.

XIX - Propor à Secretaria de Estado da Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade.

X - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

XI - Acompanhar e avaliar o trânsito do Município, propondo ações para melhorias na circulação de veículos e na prevenção de acidentes;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por representantes das Polícias Civil e Militar, da Prefeitura Municipal, da Associação Comercial e Industrial de Flor do Sertão (ACIFLOR) e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, sediadas no município de Flor do Sertão.

§1º Policiais civis e militares não poderão presidir o Conselho Comunitário de Segurança.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§3º Os membros do CONSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º O CONSEG será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º A constituição e o funcionamento do CONSEG será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal em um prazo máximo de 90 dias após a aprovação da referida Lei.

Art. 5º Presente a maioria dos membros, o CONSEG delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSEG.

Art. 6º O CONSEG se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 90 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do CONSEG quem faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, em 20 dias do mês de Março de 2018.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração